



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 017/2018
Decisão : 086/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200.087.857/2018
Interessado : Paulo Siqueira Fernandes Junior

EMENTA: Aprova o parecer do relator, o qual entendeu que por não constar no processo o histórico escolar e nem o projeto pedagógico do curso (plano de curso), com as referidas ementas, não sendo possível, dessa maneira, afirmar que o mesmo possui atribuição para se responsável Técnico, emitindo ART e/ou Laudos Técnicos, acerca das condições de higiene, segurança, habitabilidade, estabilidade e acessibilidade.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 17, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando a Consulta de atribuição do Engenheiro Agrônomo Paulo Siqueira Fernandes Junior, protocolada neste Regional sob o nº 200087857/2018; Considerando a Lei 5.194/66, e os Decretos Federais nº 23.596/33, e a Resoluções 184/69 e 218/73, do CONFEA; Considerando que o Decreto nº 23.196/33, letra “r”, artigo 6º, define como atribuições “construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas.”; Considerando que a Resolução nº 184/69, do Confea, defini como atribuições do Engenheiro Agrônomo, a engenharia rural, especificamente no item “d”, “construções de moradias rurais, para fins agropecuários.”; Considerando que a Resolução nº 218/73, do Confea, em seu artigo 5º, o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, “a engenharia rural, construções para fins rurais e suas instalações complementares, [...]”, é atribuição do Engenheiro Agrônomo; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular e análise do projeto pedagógico do curso regular, realizada pela Câmara Especializada pertinente, essa última conforme estabelecida pela Resolução 1.073/2016, do Confea; Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e, principalmente segurança para toda a Sociedade. E, ponderando, que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando meu entendimento, expresso numa consulta protocolada sob o nº 200.082.974/2018, no qual afirmo que “habitação rural” uma obra resultante da “engenharia rural” e/ou de uma “construção para fins rurais”, e que, o Engenheiro (a) Agrônomo (a) poderá desenvolvê-la por estar contida das suas atribuições legais. Diante das considerações acima, o meu entendimento a respeito da consulta é que o Engenheiro Agrônomo, poderá ser responsável técnico, emitindo ART e/ou Laudos Técnicos, acerca das condições de higiene, segurança, habitabilidade, estabilidade e acessibilidade, quando as edificações forem para fins rurais e/ou localizadas em áreas rurais e/ou sejam habitações rurais. Contudo, para afirmar se o profissional, Sr. Paulo Siqueira Fernandes Junior, possui a atribuição, se faz necessário a análise do histórico

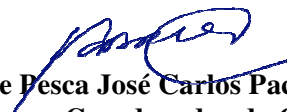


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

escolar e nem o projeto pedagógico do curso (plano de curso), com as referidas ementas. Como no processo protocolado sob o nº 200.087.857/2018 não constam os referidos documentos histórico escolar e o projeto pedagógico do curso, não é possível, dessa maneira, afirmar que o mesmo possui atribuição para ser responsável técnico, emitindo ART e/ou Laudos Técnicos, acerca das condições de higiene, segurança, habitabilidade, estabilidade e acessibilidade. Considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Burguivol Alves de Souza. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a consulta de atribuição, conforme parecer do relator**”.
Coordenou a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. Votaram favoravelmente os Conselheiros: André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza e José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG